



GABINETE DO VEREADOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2026

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja dirigido o presente apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Sr. Rodrigo Pinheiro para **reiterar os seguintes requerimentos**, em anexo:

REQUERIMENTO nº 136 de 2025 – Requer a apresentação de Anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação da Unidade Móvel “Saúde Azul” para realização de exames de diagnóstico e atendimentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista – TEA, no município de Caruaru e dá outras providências;

REQUERIMENTO nº 630 de 2025 - Requer a apresentação de Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a Instituição do Programa de Moradia Assistida para Autistas com alto nível de suporte físico e humano no Município de Caruaru, e dá outras providências;

REQUERIMENTO nº 1062 de 2025 - Requer a apresentação de Anteprojeto de Lei que Institui a realização de "Sessões Azuis" em cinemas, teatros e eventos culturais no município de Caruaru, com adaptações de som, luz e ambiente para maior conforto de pessoas com hipersensibilidade sensorial;

REQUERIMENTO nº 2240 de 2025 - Requer a apresentação de Anteprojeto de Lei que Institui a Secretaria Municipal de Defesa das Pessoas com Autismo no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

REQUERIMENTO nº 2855 de 2025 - Requer para que sejam criadas “Salas de Silêncio (Salas Azuis)” nas escolas municipais para autorregulação de alunos autistas e neuroatípicos;

JUSTIFICATIVA

Me instrumentalizo desta ferramenta legislativa para requerer a reiteração de requerimentos apresentados no ano de 2025, os quais, possuem numeração nº 136/2025, 630/2025, 1062/2025, 2240/2025 e 2855/2025.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Caruaru, 04 de fevereiro de 2026.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação da Unidade Móvel “Saúde Azul” para realização de exames de diagnóstico e atendimentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista – TEA, no município de Caruaru e dá outras providências.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que dispõe sobre a criação Unidade Móvel “Saúde Azul” para realização de exames de diagnóstico e atendimentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista – TEA, no município de Caruaru e dá outras providências.

Art. 1º – Fica criado a Unidade Móvel “Saúde Azul” com o objetivo de oferecer exames de diagnóstico e atendimentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista – TEA – no município de Caruaru.

Art. 2º – A Unidade Móvel “Saúde Azul” deverá contar com equipe multidisciplinar especializada, composta por profissionais capacitados no atendimento às pessoas com TEA.

Parágrafo Único – A equipe multidisciplinar deverá conter os seguintes profissionais:

- a) Psicólogo - responsável por realizar avaliações e intervenções comportamentais;
- b) Terapeuta Ocupacional - responsável por trabalhar habilidades motoras e sensoriais;
- c) Fonoaudiólogo - responsável por trabalhar a comunicação e a interação social;
- d) Assistente Social - responsável por orientar sobre benefícios, proteção social de indivíduos e famílias;
- e) Motorista e Auxiliar Administrativo - responsáveis pela logística e organização.

Art. 3º – Compete à Unidade Móvel “Saúde Azul”:

- I) realizar exames de diagnóstico precoce do TEA, com o objetivo de identificar casos precocemente e proporcionar um início mais rápido do tratamento adequado;
- II) Realizar sessões terapêuticas fazendo intervenções curtas e direcionadas;



- III) Orientar às famílias realizando palestras e consultorias sobre o manejo do TEA no dia a dia;
- IV) Encaminhamentos direcionados para serviços de saúde e educação;

Art. 4º – A Unidade Móvel “Saúde Azul” também deverá oferecer atendimentos terapêuticos, como terapia ocupacional, fonoaudiologia e psicologia, visando desenvolver habilidades e minimizar os impactos causados pelo TEA.

Art. 5º - A Unidade Móvel “Saúde Azul” deverá ser equipada com:

- I) Sala de atendimento individual;
- II) Espaço para atividades em grupos para realização de pequenas oficinas e palestras;
- III) Equipamentos Terapêuticos como brinquedos sensoriais, quadro de comunicação e materiais pedagógicos;
- IV) Recursos tecnológicos como notebook, impressora e internet.

Art. 6º – A Unidade Móvel “Saúde Azul” deverá realizar atendimentos de forma itinerante nos bairros da cidade de Caruaru, com a periodicidade e locais definidos pela Secretária de Saúde de Caruaru, devendo divulgar os dias e locais de atendimento nas redes sociais, escolas e postos de saúde.

Art. 7º – O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com entidades públicas e privadas, visando à implementação, manutenção e aprimoramento contínuo da Unidade Móvel “Saúde Azul”, assegurando a ampliação dos recursos e expertise necessários para a plena execução desta lei.

Art. 8º – As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

05 de fevereiro de 2025.

**Vereador Jorge
Quintino**

Assinado de forma digital por
Vereador Jorge Quintino
Dados: 2025.02.05 21:21:08
-03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

O Transtorno do Espectro Autista é uma condição que afeta milhares de pessoas em nosso Estado, e o diagnóstico precoce e o tratamento adequado são fundamentais para o desenvolvimento e qualidade de vida dessas pessoas.

No entanto, muitas famílias enfrentam dificuldades para obter o diagnóstico e o atendimento necessário, devido à falta de unidades especializadas e longas filas de espera nos serviços de saúde.

A criação da Unidade Móvel “Saúde Azul” tem o intuito de levar atendimento especializado e diagnóstico precoce às pessoas com Transtorno do Espectro Autista, bem como, ajuda aos familiares, no nosso município, facilitando o acesso às informações e serviços de saúde necessários.

Com a itinerância da Unidade Móvel, será possível alcançar os locais mais distantes e carentes de recursos, garantindo acesso ao atendimento adequado.

Ressaltamos a importância da criação e implementação dessa unidade móvel, pois proporcionará um melhor cuidado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista e suas famílias, garantindo-lhes o direito à saúde e bem-estar.

Assim, considerando o alto interesse público da proposta, solicito o apoio dos ilustres Vereadores para a aprovação do Anteprojeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

05 de fevereiro de 2025.

Vereador
Jorge
Quintino

Assinado de forma
digital por Vereador
Jorge Quintino
Dados: 2025.02.05
21:21:41 -03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que dispõe sobre a Instituição do Programa de Moradia Assistida para Autistas com alto nível de suporte físico e humano no Município de Caruaru, e dá outras providências.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que dispõe sobre a Instituição do Programa de Moradia Assistida para Autistas com alto nível de suporte físico e humano no Município de Caruaru, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica instituído o Programa de Moradia Assistida para Autistas com alto nível de suporte físico e humano no município de Caruaru, visando a implantação de equipamentos comunitários de moradia gratuita, bem como a oferta de serviço socioassistencial de acolhimento em república voltado à pessoas no transtorno do espectro autista com alto nível de suporte físico e humano.

Artigo 2º - São objetivos do Programa:

- I** - Ofertar, de forma gratuita, moradia assistida para autistas com alto nível de suporte físico e humano em todo o Estado;
- II** - Proteger os beneficiários, preservando suas condições de autonomia e independência;
- III** - Prevenir situações de risco pessoal e social;
- IV** - Evitar o isolamento social;
- V** - Promover o restabelecimento de vínculos comunitários e sociais;
- VI** - Promover o acesso à rede de políticas públicas.

Artigo 3º - São aptos a participar do Programa pessoas autistas com alto nível de suporte físico e humano que preencham os seguintes requisitos:

- I** - Ter mais de 18 (dezoito) anos;

II - Estar em situação de vulnerabilidade e risco social, com vínculos familiares fragilizados ou rompidos;

III - Não ter acesso à moradia;

IV - Estar inserido no CadÚnico.

Parágrafo Único - Serão considerados prioritários, aqueles que não possuem acesso à moradia e que estiverem em situação de extrema pobreza.

Artigo 4º - Os equipamentos comunitários de moradia gratuita serão especialmente projetados para atender pessoas no transtorno do espectro autista com alto nível de suporte físico e humano em condomínios horizontais de no máximo 15 (quinze) unidades, com áreas de convivência e integração dotadas de mobiliário básico tanto para as unidades habitacionais quanto para as áreas comuns.

Artigo 5º - Os equipamentos comunitários deverão ser moldados com adaptações razoáveis, nos termos do inciso VI do artigo 3º da Lei nº 13.146, de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão).

Artigo 6º - As áreas comuns dos equipamentos comunitários deverão ser equipadas com aparelhos de ginástica, área para horta, área de TV, área de jogos e mesas para refeições conjuntas.

Artigo 7º - Fica estipulado o número máximo de 2 (dois) moradores por unidade habitacional.

Parágrafo único - Para cada unidade habitacional haverá um cuidador especializado que auxiliará os moradores nas atividades cotidianas e multidisciplinares.

Artigo 8º - A inclusão no Programa não exclui a participação do beneficiário de nenhum outro Programa Social ofertado pelo município.

Artigo 9º - O Poder Executivo será responsável por realizar parcerias com os setores privados e públicos e destinar recursos para a execução do Programa, definir o Plano de Trabalho, bem como pela captação da demanda para a implantação dos equipamentos comunitários e da capacitação dos profissionais.

Artigo 10 - Os recursos para a execução desta Lei correrão por dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 11º - Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

12 de março de 2025

Vereador Jorge
Quintino

Assinado de forma digital por
Vereador Jorge Quintino

Dados: 2025.03.12 14:21:37 -03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa implantar equipamentos comunitários de moradia gratuita para pessoas autistas com alto nível de suporte físico e humano, como forma de garantir o direito à moradia digna e à inclusão social de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) que demandam suporte em suas atividades diárias.

Consideramos a medida crucial para garantir o direito básico a um lar seguro e adaptado às especificidades dessas pessoas. Além disso, a proteção dos beneficiários, preservando sua autonomia e independência, é um objetivo central do programa, contribuindo para a promoção da dignidade e qualidade de vida dessas pessoas.

Outro aspecto relevante é a prevenção de situações de risco pessoal e social, bem como o combate ao isolamento social, que são desafios frequentes enfrentados por indivíduos autistas. Ao promover o restabelecimento de vínculos comunitários e sociais, o programa contribui para a inclusão e a participação ativa dessas pessoas na sociedade.

Ainda, a inclusão de adaptações razoáveis nos equipamentos comunitários, conforme previsto na Lei Brasileira de Inclusão, garante que as estruturas sejam acessíveis e adequadas às necessidades dos beneficiários, promovendo a igualdade de oportunidades e a não discriminação.

Assim, a aprovação deste Anteprojeto de Lei é crucial para promover a inclusão e o bem-estar das pessoas autistas com alto nível de suporte físico e humano no município de Caruaru.

Por tudo isso, contamos com o apoio de nossos pares para a aprovação deste Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Caruaru-PE, 12 de março de 2025.

Vereador

Jorge Quintino

Assinado de forma
digital por Vereador
Jorge Quintino

Dados: 2025.03.12

14:21:59 -03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que Institui a realização de "Sessões Azuis" em cinemas, teatros e eventos culturais no município de Caruaru, com adaptações de som, luz e ambiente para maior conforto de pessoas com hipersensibilidade sensorial.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que Institui a realização de "Sessões Azuis" em cinemas, teatros e eventos culturais no município de Caruaru, com adaptações de som, luz e ambiente para maior conforto de pessoas com hipersensibilidade sensorial.

Art. 1º Fica instituída a realização de "**Sessões Azuis**" em cinemas, teatros e eventos culturais no município de Caruaru, destinadas a proporcionar um ambiente mais acessível e inclusivo para pessoas com hipersensibilidade sensorial.

Art. 2º As "**Sessões Azuis**" deverão incluir as seguintes adaptações:

- I - Redução da intensidade sonora, evitando volumes excessivos e ruídos abruptos;
- II - Iluminação adaptada, com diminuição de contrastes e uso de luzes menos agressivas;
- III - Ambiente mais tranquilo, com liberdade para movimentação e sem obrigatoriedade de silêncio absoluto;
- IV - Disponibilização de informações antecipadas sobre o conteúdo sensorial das apresentações para melhor preparo dos espectadores;
- V - Capacitação dos funcionários envolvidos para garantir um atendimento adequado e inclusivo.

Art. 3º Os cinemas, teatros e espaços culturais que aderirem às "**Sessões Azuis**" poderão firmar parcerias com associações, entidades e profissionais especializados para garantir a efetividade das adaptações e a melhor experiência possível ao público-alvo.

Art. 4º A divulgação das "**Sessões Azuis**" deverá ser realizada de forma acessível e ampla, permitindo que as famílias e indivíduos beneficiados tenham conhecimento das programações e possam participar dos eventos com segurança e conforto.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

02 de abril de 2025.

Vereador
Jorge
Quintino

Assinado de forma
digital por Vereador
Jorge Quintino
Dados: 2025.04.02
21:11:05 -03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

JUSTIFICATIVA

A hipersensibilidade sensorial é uma característica comum entre pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neurológicas. Ambientes com sons intensos, iluminação forte e mudanças abruptas podem causar desconforto significativo e até desencadear crises sensoriais. Por isso, a implementação das "Sessões Azuis" em cinemas, teatros e eventos culturais busca promover a inclusão e o acesso igualitário a atividades culturais e de lazer.

Essas sessões adaptadas utilizam ajustes simples, como redução do volume do som, diminuição da intensidade da iluminação e permissão para maior liberdade de movimento. Essas medidas criam um ambiente acolhedor e seguro para indivíduos com hipersensibilidade sensorial, permitindo-lhes desfrutar da cultura e do entretenimento de maneira digna e confortável.

Além disso, o projeto contribui para a conscientização da sociedade sobre as necessidades das pessoas com TEA, promovendo a empatia e o respeito à diversidade. A cultura e o lazer são direitos de todos, e essa iniciativa reforça o compromisso do município com a inclusão social e a qualidade de vida para todos os cidadãos.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus nobres colegas parlamentares para a aprovação do presente Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

02 de abril de 2025.

Vereador

Jorge Quintino

Assinado de forma digital
por Vereador Jorge
Quintino

Dados: 2025.04.02
21:11:33 -03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa Respeitosa Casa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, Anteprojeto de Lei que Institui a Secretaria Municipal de Defesa das Pessoas com Autismo no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Anteprojeto: Anteprojeto modelo para se tornar Projeto de lei que Institui a Secretaria Municipal de Defesa das Pessoas com Autismo no Município de Caruaru, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criada, no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, a Secretaria Municipal de Defesa das Pessoas com Autismo, com a finalidade de formular, coordenar, executar e monitorar políticas públicas voltadas à proteção, inclusão, promoção de direitos e melhoria da qualidade de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º - São competências da Secretaria Municipal de Defesa das Pessoas com Autismo:

I – Planejar e implementar políticas públicas intersetoriais voltadas às pessoas com TEA;

II – Promover ações de inclusão social, educacional, profissional e de saúde;

III – Realizar campanhas de conscientização, combate ao preconceito e promoção da neurodiversidade;

IV – Articular com órgãos públicos e entidades da sociedade civil para garantir a efetividade das ações;

V – Fiscalizar o cumprimento da legislação relativa aos direitos das pessoas com autismo;

VI – Manter cadastro atualizado das pessoas com TEA no município, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018).

Art. 3º - A estrutura organizacional, os cargos e o orçamento da Secretaria serão definidos por ato do Poder Executivo, observando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e demais normas pertinentes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

06 de agosto de 2025

Vereador

Jorge Quintino

Assinado de forma digital

por Vereador Jorge

Quintino

Dados: 2025.08.06 20:05:43

-03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor

A criação da Secretaria Municipal de Defesa das Pessoas com Autismo é uma medida necessária e urgente para garantir a efetivação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), conforme previsto na **Lei Federal nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Estudos apontam que o número de diagnósticos de TEA tem crescido significativamente. Segundo o **Centers for Disease Control and Prevention (CDC)**, a prevalência atual é de 1 em cada 36 crianças nos Estados Unidos (CDC, 2023). No Brasil, embora os dados sejam menos precisos, estima-se que mais de 2 milhões de pessoas estejam dentro do espectro, conforme levantamento da **Associação Brasileira de Autismo (ABRA)**.

Diversos municípios brasileiros têm adotado iniciativas semelhantes, demonstrando a viabilidade e relevância da proposta:

- **São Paulo/SP:** Instituiu a **Coordenadoria Municipal do Autismo** por meio da Lei nº 17.611/2021, com o objetivo de centralizar políticas públicas voltadas ao TEA.
- **Campinas/SP:** Criou a **Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida**, que contempla ações específicas para pessoas com autismo.
- **São José dos Campos/SP:** Implantou o **Programa Municipal de Atendimento ao Autista**, com ações intersetoriais nas áreas de saúde, educação e assistência social.

A psicóloga e pesquisadora **Dra. Ana Beatriz Barbosa Silva** destaca que “a atuação integrada entre saúde, educação e assistência social é essencial para garantir o desenvolvimento pleno das pessoas com TEA, respeitando suas singularidades e potencialidades” (Silva, 2021).

Além disso, o **Manual de Diretrizes para Atenção Integral à Saúde das Pessoas com TEA**, publicado pelo Ministério da Saúde (2021), recomenda que os municípios desenvolvam estruturas específicas para atender às demandas dessa população, com enfoque na intersetorialidade e na participação social.

A criação da Secretaria permitirá que Caruaru se torne referência regional na defesa dos direitos das pessoas com autismo, promovendo inclusão, dignidade e respeito à diversidade neurológica.

REFERÊNCIAS

- BRASIL. Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.
- CDC – Centers for Disease Control and Prevention. Autism Spectrum Disorder (ASD) Data and Statistics. 2023.
- SILVA, Ana Beatriz Barbosa. *Mentes Inquietas: Entendendo o Autismo*. Rio de Janeiro: Globo Livros, 2021.
- MINISTÉRIO DA SAÚDE. *Diretrizes para Atenção Integral à Saúde das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista*. Brasília: MS, 2021.
- SÃO PAULO. Lei nº 17.611, de 2021. Institui a Coordenadoria Municipal do Autismo.
- CAMPINAS. Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida. Portal da Prefeitura de Campinas.

Diante do exposto, solicitamos aos nobres Pares desta Casa Legislativa a aprovação deste Anteprojeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

06 de agosto de 2025

Vereador
Jorge Quintino

Assinado de forma digital
por Vereador Jorge Quintino
Dados: 2025.08.06 20:06:09
-03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

Requerimento Nº /2025

Requer à Mesa Diretora desta Casa que, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja encaminhado Apelo ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, extensivo ao Secretário de Educação e Esportes, Kaio Henrique Colaço Bezerra, para que sejam criadas “Salas de Silêncio (Salas Azuis)” nas escolas municipais para autorregulação de alunos autistas e neuroatípicos.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo solicitar ao Poder Executivo Municipal a criação de “Salas de Silêncio”, também chamadas de “Salas Azuis”, nas escolas da rede pública municipal de Caruaru, destinadas à autorregulação sensorial e emocional de alunos com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras condições neuroatípicas. Essa medida busca promover um ambiente escolar mais inclusivo, acolhedor e adequado às necessidades específicas desses estudantes, garantindo-lhes o direito à educação em igualdade de condições com os demais.

A iniciativa encontra respaldo na Lei Federal nº 12.764/2012, conhecida como “Lei Berenice Piana”, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e reconhece, em seu artigo 1º, que a pessoa com TEA é considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais, sendo garantidos, entre outros, o acesso à educação e a proteção contra qualquer forma de discriminação. Ademais, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece o dever do Estado de assegurar o atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com oferta de recursos e serviços de apoio que maximizem o desenvolvimento acadêmico e a participação dos estudantes com deficiência.

Nesse contexto, é crescente o reconhecimento da importância de espaços de acolhimento e autorregulação nas escolas, voltados para estudantes que apresentam hipersensibilidade a estímulos visuais, auditivos ou sociais. A criação de salas sensoriais tem sido objeto de debate em diversas instâncias educacionais e legislativas no Brasil. O Projeto de Lei nº 2864/2023, em



tramitação na Câmara dos Deputados, propõe a obrigatoriedade da implantação de “salas de silêncio” nas escolas públicas de educação básica, justamente com o intuito de oferecer um ambiente adequado para que alunos autistas possam se reorganizar emocionalmente e reduzir crises comportamentais. Essas salas são pensadas com controle de estímulos, mobiliário adaptado e materiais sensoriais que favorecem o bem-estar dos estudantes. (Fonte: Câmara dos Deputados - <https://www.camara.leg.br/noticias/1002548-projeto-preve-criacao-de-%22salas-de-silencio-para-alunos-com-autismo%22>)

O Ministério da Educação também reconhece a importância de ações voltadas à inclusão de estudantes com TEA, por meio da Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva, e apoia a estruturação de espaços pedagógicos especializados, como as salas de recursos multifuncionais, embora ainda falte a regulamentação específica para as salas de autorregulação. (Fonte: MEC - <https://www.gov.br/mecd/pt-br/assuntos/noticias/2025/abril/acoes-do-mec-buscam-a-inclusao-dos-estudantes-autistas>)

A criação das Salas Azuis nas escolas municipais de Caruaru representa um passo fundamental para concretizar os direitos das pessoas com deficiência no ambiente escolar, promovendo a inclusão real e não apenas formal. Esses espaços também auxiliam no desenvolvimento da autonomia, da segurança emocional e da convivência dos estudantes neurodivergentes, além de reduzir situações de exclusão, evasão escolar e conflitos comportamentais. Importante destacar que, para que tais salas cumpram sua função adequadamente, é necessário prever formação continuada para os profissionais da educação, além da participação ativa das famílias no processo de implementação e uso dos espaços.

Portanto, a presente proposição se alinha aos marcos legais nacionais e às melhores práticas inclusivas, buscando assegurar às crianças e adolescentes neuroatípicos um ambiente escolar que respeite suas particularidades e garanta seu pleno desenvolvimento acadêmico e humano.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco.

Caruaru-PE, 24 de setembro de 2025.

Vereador
Jorge Quintino

Assinado de forma digital
por Vereador Jorge Quintino
Dados: 2025.09.24 16:23:28
-03'00'

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor